

J. P. Lima

Lei nº 20/70

Concede Desconto aos contribuintes da  
da "Dívida Ativa" e dá outras provi-  
dências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições:-

Decreta:-

Art. 1º Todos os contribuintes da "Dívida Ativa",  
junto a Prefeitura Municipal que fizeram seu paga-  
mento e nos prazos abaixo, gozarão os seguintes descontos

Até o dia 31 de janeiro de 1971 50%

Até o dia 28 de fevereiro de 1971 30%

Art. 2º A "Dívida Ativa", já apurizada, após pa-  
gas as custas processuais e seu acessórios, consequente-  
mente, retendo aos 51770 040 junto a Municipalidade,  
gozará os mesmos descontos e nos prazos referi-  
dos no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Esgotados os prazos (legais) referidos nos  
artigos anteriores, a "Dívida Ativa" que não for paga  
será cobrada judicialmente e de acordo com a lei  
nº 960 de 17 dezembro de 1938.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 31 de agosto 1970

Ass. Ilsejo Vargas Fontes Presidente.